|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | ÁGUA DE CHOCALHO |
| PROCESSO | 337/2018 (SICCAU 722940) |
| ASSUNTO | RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DO RELATOR CONSELHEIRO TITULAR EDMO CAMPOS REIS BEZERRA FILGUEIRA |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 308/2021**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art. 35 do Regimento Interno do CAU/PI, reunido extraordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência, no dia 04 de maio de 2021, após o assunto em epígrafe, e

**Considerando** a Decisão da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional - CEEEP, de 20 de julho de 2018;

**Considerando** a nomeação do Conselheiro Edmo Campos Reis Bezerra Filgueira, como relator do Processo, para emissão de relatório e voto fundamentado;

**Considerando** o voto do relator: “*O processo tramitou contra o restaurante Água de Chocalho, que não era o proprietário do estabelecimento e nem o responsável da obra. Conforme documentos das fls. 22 (licença especial de construção), 23 (ART de construção e projetos complementares), 24 (planta baixa) e 26 (certidão de título de propriedade), a propriedade reformada e o responsável pela obra é o Sr. David Eulálio Couto Machado, que não recebeu, no âmbito do procedimento, nenhuma notificação sobre a infração fiscalizada. Conforme os princípios da Constituição Federal e os termos da Resolução 22 do CAU/BR, a multa somente pode ser aplicada ao autor da infração e mediante processo administrativo que garanta o direito de defesa. Verifica-se que a pessoa à qual foi dirigida a notificação, o auto de infração e a multa não é o responsável pela obra e nem o proprietário do imóvel reformado e responsável pela reforma não foi garantido o direito de defesa porque nunca participou do processo. Diante do exposto, voto pelo deferimento dos recursos, para determinar a anulação do processo, porque dirigido a pessoa que não era responsável e nem o proprietário do imóvel reformado. No entanto, subsistindo elementos configuradores de infração por ausência de profissional habilitado para elaboração de projeto de arquitetura da reforma, que seja aberro processo de fiscalização em face do real proprietário, assim descrito e comprovado no processo”.*

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro titular Edmo Campos Reis Bezerra Filgueira, referente ao Processo Administrativo nº 337/2018.

.

1. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 04 (quatro) votos favoráveis, 00 (zero) contrários, 00 (zero) abstenção e 04 (quatro) ausências.

Teresina, 04 de maio de 2021.

**WELLINGTON CAMARÇO**

Presidente do CAU/PI